

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ Nº 06.553.630/0001-70
Rua Jerônimo Belo Nº 200, Centro
CEP 64780-000 - ANÍSIO DE ABREU-PI

LEI Nº 368/2005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Define obrigações de pequeno valor no âmbito municipal a serem pagos independentemente de precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU,
Estado do Piauí, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal no âmbito da fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor débitos ou obrigações em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, 24
de fevereiro de 2005.


Auricélio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal em
24 de fevereiro de 2005.


Rosilda de Assis Ruben e Macedo
CHEFE DE GABINETE